



POLÍTICA DE COMPRA E VENDA DE VALORES MOBILIÁRIOS POR ADMINISTRADORES, EMPREGADOS,  
COLABORADORES E PELA EMPRESA

INÍCIO DA VIGÊNCIA

30 - ABRIL – 2016

- 1) São vedados os investimentos pessoais em:
  - a. Ações de companhias abertas;
  - b. Debêntures;
  - c. Fundos imobiliários negociados em bolsas de valores;
  - d. Certificados de recebíveis imobiliários (CRI), Cédulas de Crédito Imobiliário (CCI) e outros títulos de dívida imobiliária.
  
- 2) A Diretoria de Investimento e a Diretoria de Risco e Compliance poderão, conjuntamente, autorizar investimentos pessoais em títulos acima vedados, mediante análise prévia de cada caso.
  
- 3) A negociação de títulos e valores mobiliários por sócios, administradores, associados, funcionários da Capitânia e pela própria empresa (em conjunto, os Associados) deverá ter o objetivo de investimento.
  
- 4) A compra e venda de valores mobiliários pelo Associado deve evitar a existência, ou mesmo a mera aparência, de conflito de interesses entre o Associado e a gestão realizada pela Capitânia.
  
- 5) É vedada a negociação de títulos e valores mobiliários por qualquer pessoa em posse de informação relevante ainda não divulgada ao mercado capaz de propiciar para si ou para outrem vantagem indevida (Informação Privilegiada ou “Insider Information”) ou que fira as práticas equitativas de mercado.
  
- 6) Todo Associado, na data do início do seu vínculo com a Capitânia, deverá receber cópia desta Política e assinar o Termo de Compromisso do Anexo I, e prestar anualmente a Declaração de Conformidade na forma do Anexo II, anexando seu extrato de investimentos no período.
  
- 7) A Diretoria de Risco e Compliance manterá registro das autorizações dadas e cópia das declarações de conformidade dos Associados.
  
- 8) Em caso de violação da Política, notadamente ao que se refere ao uso de Informação Privilegiada, a Capitânia poderá adotar as seguintes medidas: a) informação às autoridades competentes para as providências administrativas e criminais cabíveis; b) desligamento dos envolvidos dos quadros da empresa; c) outras medidas legais cabíveis.
  
- 9) Esta Política entra em vigor no dia 30-abril-2016 e substitui a Política de Trades Pessoais de 01-fevereiro-2012 e alterações posteriores.